



**AO JUÍZO DA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL - SC**

**Processo nº 0001789-98.2002.8.24.0073**

Falido: Tecnoplast Indústria e Comércio Ltda e outros

Administradora Judicial: Credibilità Administração Judicial R Serviços Ltda

MM. Juiz(a), informo respeitosamente a Vossa Excelência, em atenção ao despacho de evento 1421, que após contato efetuado com a antiga administradora judicial para colher informações acerca dos bens móveis da falida, foi realizado levantamento para constatação do montante de bens a serem removidos, suas características, peso e volume, a fim de preparar a logística necessária para cumprimento da referida remoção.

Ocorre que, após levantamento realizado, restou constatado e evidenciado que os bens móveis arrecadados possuem baixíssima liquidez para venda e praticamente sem qualquer valor comercial, senão como sucata (anexo).

Tratam-se de bens sucateados, de diferentes formatos e peso, que somam grande volume e requerem complexa logística para extração, carregamento e remoção. Para se ter uma ideia, em função do referido volume e peso, estima-se que seria necessário a contratação de ao menos dois caminhões truck com carroceria baú, um caminhão truck com carroceria aberta ou plataforma, um caminhão munck e/ou máquina empilhadeira de 07 toneladas, além da mão de obra necessária para operação dos veículos e carregamento dos materiais.

Em razão da logística necessária, é possível concluir que a remoção dos referidos bens implicaria em medida verdadeiramente antieconômica, considerando os custos a serem incorridos para tanto vis-à-vis eventual valor arrecadado com a venda dos mesmos.

Diante disso, salvo melhor juízo, não parece fazer sentido despender recursos novos com remoção, guarda e depósito dos referidos bens móveis, uma vez que a recuperação dos valores que seriam gastos parece pouco provável no caso concreto.

Cumpre informar ainda, que dos bens móveis relacionados nos autos, inexiste avaliação das duas unidades de máquinas injetoras HIMACO RAPID, 150 TON, 1500-810 LHS, atualmente apreendidas e depositadas na Massa Falida de A. Benthien, conforme informado pela antiga administradora judicial (evento 1280), e do reboque de placa MAS-2685 renavam 545488648, atualmente depositado no pátio da empresa Schumann Guinchos, o que impediria, ao menos por hora a inclusão desses itens no leilão.

Todavia, considerando a dinâmica própria dos leilões no processo de falência, e visando contribuir para celeridade de resolução da situação fática encontrada, informo que consultei profissionais do meio, que atribuíram à cada máquina injetora o valor de R\$ 4.500,00 (avaliada por peso na condição de sucata), e o valor simbólico de R\$ 100,00 para o Reboque de placa MAS-2685, em razão de seu estado de conservação.

Como possível alternativa, visando evitar onerar o processo, considerando que os bens encontram-se atualmente em local sabido e de fácil acesso, e que podem ser retirados diretamente pelo arrematante em caso de venda, sugere-se, após manifestação da administração judicial, a designação de leilão dos bens móveis em caráter de urgência, com retirada dos mesmos pelo arrematante diretamente do atual local de situação dos bens.

Ante o exposto, submeto o presente para conhecimento e apreciação de Vossa Excelência, permanecendo, desde já, à inteira disposição do juízo.

Florianópolis, 7 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

**Lúcio Ubiali**  
Leiloeiro Público Oficial/SC  
AARC/030